

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
ADVOGADOS

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
LOURICE DE SOUZA
MAURICIO JOSEPH ABADI
AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO
FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO PARODI
CAMILA MORAIS CAJAIBA GARCEZ MARINS
GUSTAVO SURIAN BALESTRERO
JOSEVALDO DOS SANTOS DIAS
ANA CAROLINA DE MORAIS GUERRA
THAIS FORTES MATOS
DAVID CURY NETO

MARCELO MOREIRA CABRAL
HUGO MARON DE SENNA
EMIL SALOMÃO KOPAZ NETO

RUA HUNGRIA Nº 888 - 5º ANDAR
JARDIM EUROPA - SÃO PAULO
C.E.P.: 01455-000
FONE: 55.11.3813-9522 / FAX: 55.11.3813-9256
escritorio@maaf.com.br

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

URGENTE

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,
companhia com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Rua
Lopes Quintas nº 303 e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda
sob o nº 27.865.757/0001-02 (docs. 01/02) e **GLOBOSAT
PROGRAMADORA LTDA.**, sociedade estabelecida no mesmo
Município, na Avenida das Américas nº 1.650, bloco 5, loja 101,
salas 201 e 301, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o
nº 00.811.990/0001-48 (doc. 03), por seus advogados (docs. 04/07),
arrimadas nas previsões dos artigos 461, caput e §§ 3º, 4º e 5º do
Código de Processo Civil, dos artigos 11, 12, 52 e 187 do Código
Civil, e dos artigos 5º, V e VII e 105 da Lei de Direitos Autorais,
além do artigo 195 da Lei nº 9.279/96, vêm à presença de Vossa
Excelência para propor, em procedimento ordinário, **AÇÃO DE
OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR** contra a **GOOGLE
BRASIL INTERNET LTDA.**, empresa com sede na Av. Brigadeiro Faria
Lima, nº 3.900, 5º andar, CEP 04538-132, no bairro do Itaim Bibi, na
Capital do Estado de São Paulo, pelos motivos e para os fins
expostos nas inclusas razões.

TJSP 201202151849 583.00.2012.117643-6c

Em não optando Vossa Excelência pelo julgamento antecipado da lide, as Autoras requerem a produção das provas admitidas, notadamente o depoimento pessoal de representante da Ré, a inquirição de testemunhas da terra e de fora, a requisição de informações, a juntada de novos documentos e exames periciais.

Requerendo-se a citação postal da Ré para, querendo e sob pena de revelia, responder à presente e acompanhar o seu processo até final julgamento, atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que, da juntada, distribuição, registro e autuação, pedem deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012

MAURÍCIO JOSEPH ABADI
OAB - SP nº 139.485

AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO
OAB - SP nº 155.406

MERITÍSSIMO JUIZ !

“No atinente ao Direito Autoral, o que se pode visualizar é o surgimento de uma nova realidade em torno dele, pois, como se vê em uma dezena de observações pontuais que faz Akester, a informação em formato digital pode ser reproduzida instantaneamente, com perfeita exatidão e sem esforço significativo;... além disso, a tecnologia digital igualmente facilita a obtenção de obras existentes na Internet por mecanismos como a world wide web e os motores de busca, que facultam que os utilizadores da Internet efetivem buscas a partir de palavras-chave, possibilitando a reprodução e distribuição de múltiplas cópias de qualidade elevada.”¹.

AS AUTORAS E SUAS ATIVIDADES

1.- A Autora GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, adotando os nomes de fantasia TV GLOBO, REDE GLOBO e GLOBO.COM produz, administra e veicula obras audiovisuais e outros conteúdos através de serviços de radiodifusão e da Internet, assim alcançando atualmente 99,50% dos telespectadores potenciais, praticamente toda a população brasileira. Ostenta uma grande capacidade de segmentação, graças à sua rede de afiliadas. Anunciantes de todos os tipos, tamanhos e ambições têm espaço em suas 122 emissoras, 117 delas afiliadas, que levam a programação a 98,44% dos municípios e a mais de 183 milhões de brasileiros.

¹ SILVA ADOLFO, Luiz Gonzaga. Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008, pp. 2245/246

Como é notório, o conteúdo produzido pela GLOBO é transmitido não só no Brasil, mas também no exterior. Além disso, eventos esportivos são transmitidos em 132 países, alcançando, por exemplo, milhões de fãs do futebol em todas as regiões do mundo.

2.- Já a Autora GLOBOSAT PROGRAMADORA, criada em novembro de 1991, foi a primeira programadora de TV por assinatura brasileira. Hoje ela programa os seguintes canais: GNT, VIVA, MULTISHOW, SPORTV 1, 2 E 3 e PREMIERE FC.

Como programadora, a GLOBOSAT fornece conteúdo diferenciado exclusivamente aos assinantes das várias operadoras de tv por assinatura que distribuem seus canais, como por exemplo a SKY e a NET.²

A REPRODUÇÃO DESAUTORIZADA DE CONTEÚDO DAS AUTORAS NA INTERNET E A CONTRIBUIÇÃO DA RÉ

3.- Diante da alta qualidade e da diversidade dos programas produzidos pelas Autoras ou a elas licenciados para difusão no País e no exterior, elas têm sido vitimadas pelo “pirateamento”, à exaustão, de obras de audiovisual, programas jornalísticos e de coberturas de eventos esportivos.

Mas o que antes era a reprodução e a exibição desautorizada de alguns determinados programas isolados cujos direitos são titulados pelas Autoras, agora se transmudou em uma nova conduta ilícita muito mais flagrante e prejudicial a elas: **programação inteira das Autoras é pirateada na rede mundial de computadores**, facultando a qualquer um no planeta assistir clandestinamente programas destinados a rede aberta e fechada de televisão, em detrimento das Autoras, dos seus anunciantes e dos assinantes das operadoras de televisão por assinatura, estes últimos que, frise-se, pagam pelo acesso ao conteúdo.

² Maior detalhamento sobre as operações das Autoras, vide Anexo I

4.- Constatou-se, Exa., que páginas da internet têm como finalidade a reprodução não autorizada, em tempo real, de canais de televisão e, assim, abertamente violam os direitos das Autoras ao transmitirem a programação integral e conteúdos que pertencem exclusivamente àquelas.

Dentre tais páginas, estão as detentoras dos seguintes domínios:³

- <http://www.vertv100antena.com>;
- <http://www.assistirtvonline.net> (recentemente também podendo ser acessada por <http://www.tvonlinegratisaovivo.com>);
- <http://xatcomtv.net> (recentemente também podendo ser acessada por <http://xatcomtvonline.net>);
- <http://www.futebolaovivo.net/tvonline.php>; e
- <http://www.tvgol.biz> (recentemente também podendo ser acessada por <http://www.tvgol.me>).

5.- Tal circunstância pode ser nitidamente depreendida do exame das atas notariais nas quais se comprovou, a partir de acessos a páginas indexadas sob os mencionados domínios, a reprodução indevida de conteúdo titulado pelas Autoras não somente nas páginas diretamente associadas a tais domínios, como também em links delas derivadas.

De fato, na Ata Notarial lavrada no último dia 27 de outubro de 2011 pela Tabeliã Substituta do 16º Cartório de Notas da Capital do Rio de Janeiro, o ilícito foi evidenciado pela Oficial a partir das seguintes constatações (doc. 08):

³ Para uma melhor compreensão dos fatos, cumpre esclarecer que “domínio” é o nome de uma área reservada num servidor internet que indica o endereço de um *site*. Geralmente, o domínio toma a forma de “nomedaempresa.com.br”, se a empresa for comercial, ou “nomedaorganização.org.br”, se a empresa não for comercial, sendo certo que existem também outros tipos de domínios no Brasil. O identificador do ambiente Web (<http://www>) não faz parte do domínio.

“Entrei no programa MOZILLA FIREFOX, acessei o portal de busca GOOGLE, digitando www.google.com, e no quaro de buscas inseri o texto ‘assistir globo online’”.

Várias páginas tendo sido exibidas no resultado da ferramenta de busca, a Oficial acessou *“CLICANDO COM O ‘MOUSE’, O SITE www.futebolaovivo.net/tvonline.php, DESCRITO ACIMA COMO ‘FUTEBOL AO VIVO’”* e do resultado verificou *“que existiam diversos canais disponíveis para acesso”*.

Continuando a constatação, a Oficial destacou que *“Ao acessar os canais, telas com diversos anúncios foram abertas”* e, depois, ao acessar *“o link do jogo ‘Santos x Botafogo’ canal 01, apareceu a tela com anúncios, e ao fechá-los ... estava sendo transmitido as imagens do CANAL ‘PREMIERE’”*.

Ao acessar o link para o jogo “Flamengo x LDU”, *“estava sendo transmitido as imagens do canal ‘TV GLOBO’, que ocorriam, quase simultaneamente, no canal”*.

6.- Assim, como igualmente nos outros 4 (quatro) documentos públicos elaborados pelo mesmo Tabelionato, restou demonstrado que através do *“portal de busca GOOGLE”*, ora utilizando a conjugação de verbetes *“ver” “TV” “online” e “futebol”, ora das palavras “assistir” “globo” “online”, os resultados das buscas conduzirão o internauta a páginas hospedadas sob os seguintes domínios:*

<http://www.vertv100antena.com>

<http://www.assistirtvonline.net>

<http://xatcomtv.net>

<http://www.futebolaovivo.net/tvonline.php>

<http://www.tvgol.biz>

Todas, Exa., páginas voltadas à transmissão ilícita de conteúdo titulado pelas Autoras, **sempre associando as veiculações a material publicitário contratado pelos violadores sítios da Internet**, e à revelia destas Autoras, dos verdadeiros anunciantes da programação e de quem lhes licencia conteúdos. Circunstância que agrava significativamente os danos relatados nestes autos (cf. docs. 09/12).

Em outras palavras, referidos sites vendem despudoradamente publicidade utilizando-se de material produzido e/ou titulado pelas Autoras.

7.- Mais recentemente, constatou-se que algumas das páginas ilícitas que eram acessadas pelos 5 endereços eletrônicos acima indicados, também passaram a ser hospedadas em endereços eletrônicos que nada mais são do que mera variação dos já indicados domínios, muitas vezes com alteração somente nas suas extensões (as mais utilizadas pelos fraudadores são: “.com”, “.com.br”, “.net”, “.bis” e “.org”).

Assim, a página hospedada sob o domínio <http://www.assistirtvonline.net> passou a ser recentemente acessível através de <http://www.tvonlinegratisaovivo.com> (doc. 13).

Da mesma forma, a página hospedada sob o domínio <http://xatcomtv.net> passou a ser recentemente acessível através de <http://xatcomtvonline.net> (doc. 14) e a página hospedada sob o domínio <http://www.tvgol.biz> passou a ser recentemente acessível através de <http://www.tvgol.me> (doc. 15).

8.- Ocorre que, na prática, o acesso a tais páginas é possibilitado ao internauta não porque ele já é sabedor do endereço virtual do site, mas, diversamente, a partir de uma pesquisa realizada através da ferramenta de busca da Ré GOOGLE, utilizando-se ora dos verbetes “*ver tv online futebol*”, ora dos vocábulos “*assistir globo online*”.

Desta forma, Exa., a ferramenta de buscas da Ré GOOGLE é essencial à concretização dos ilícitos perpetrados pelos *sites* piratas, uma vez que promove a divulgação dos violadores dos direitos de autor e de licenciamento das Autoras.

Não há como negar, portanto, que os ilícitos perpetrados contra as Autoras teriam relevância quase nula, seriam de limitadíssimo acesso ao público, não fosse a eficiente e famosa ferramenta da Ré.

E outra não pode ser a conclusão do exame dos documentos juntados a esta Inicial. Todas as Atas Notariais aqui trazidas à colação indicam com absoluta clareza que a ferramenta de busca da Ré GOOGLE é indispensável ao internauta que procura acessar conteúdo ilicitamente reproduzido das Autoras e dos titulados por outras empresas do grupo (ex: os canais TELECINE).

9.- Sabe-se que *“o mercado televisivo gira em torno da relação entre o público telespectador, atraído pela programação oferecida pela emissora, e o interesse dos anunciantes, que, por meio dos espaços publicitários, podem divulgar seus produtos, serviços e informações ao público destinatário”*⁴.

E tal equilíbrio entre emissoras, programadoras, anunciantes e público-alvo fica amplamente profanado pela conduta amplificada pela Ré, quando -- através da sua ferramenta de busca -- anuncia, em nítida violação ao artigo 105 da Lei de Direitos Autorais, páginas de conteúdo flagrantemente ilícito.

10.- Com o escopo de alertar a Ré GOOGLE da sua participação na divulgação das atividades ilícitas, as Autoras promoveram notificações em que, indicando vários *links* (endereços das páginas eletrônicas) e conseqüentemente, seus domínios, da rede mundial de computadores, enfatizaram à Ré quais continham *“oferta/rastreio não autorizados do conteúdo áudio-visual exclusivo da Globo”* (docs. 16/16a e 17/17a).

Inicialmente retirados do resultado de busca da Ré, os domínios criminosos foram restabelecidos porque, segundo por ela informado, foram recebidas contranotificações expedidas pelos responsáveis pelas páginas violadoras, insurgindo-se contra a

⁴ RIBEIRO, Adriano Cláudio Pires. *O direito de autor nos programas de televisão*. São Paulo: Memorial Jurídica, 2006, p. 27.

retirada do ar. A partir de então, a Ré consignou às Autoras a seguinte mensagem: ***“aguardamos sua notificação (em no máximo 10 dias) de que tenha apresentado uma ação, buscando uma ordem judicial para restringir a atividade do suposto infrator, o contra-notificador” (idem).***

Daí porque, Exa., imprescindível o ajuizamento desta demanda à retirada definitiva de tais páginas do resultado de buscas da Ré GOOGLE.

11.- A manutenção de direcionamento a tais páginas da Internet causa vultosos prejuízos materiais e morais às Autoras. Não só pela flagrante violação a direitos autorais e de licenciamento, como também em razão da facilitação à atuação de tais páginas que redundam em inquestionável concorrência desleal porque tais sites utilizam-se do sinal gerado pela GLOBO e programado pela GLOBOSAT para, em suas páginas, anunciarem produtos e serviços através de campanhas publicitárias por eles contratados, e não pelas Autoras.

Também causam prejuízos porque muitos internautas -- quiçá desavisados da ilicitude da conduta -- deixam de adquirir de forma lícita os canais GLOBOSAT, considerando mais fácil e menos custoso o acesso efetuado através de páginas ilegais da rede mundial de computadores.

Tudo, Exa., em nítida violação também ao artigo 195 da Lei de Propriedade Industrial.

Isto sem contar com a igualmente flagrante ofensa aos direitos marcários, tutelados na esfera penal pelo artigo 189 da já acima mencionada Lei 9.279/96 (Propriedade Industrial), o que reforça, nos termos do artigo 209, § 1º, de tal Diploma, a necessidade do deferimento liminar da retirada do acesso a tais ilícitos domínios e respectivos links dos resultados da ferramenta de busca da Ré.

12.- É a expressa previsão do artigo 105 da Lei de Direitos Autorais: *“A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis”*.

Do mesmo modo, o Código Civil estipula a possibilidade de se *“exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”* (art. 12), isto, sem depois deixar de formalmente estender tal tutela aos direitos de pessoas jurídicas lesadas (art. 52).

13.- Nesse sentido, é incontestável a necessidade do deferimento de uma tutela inibitória, já que os direitos das Autoras estão sendo diuturnamente violados.

Basta *“um Google”* em verbetes utilizados por interessados em acesso ilegal ao conteúdo titulado pelas Autoras, para aparecer o direcionamento às diversas páginas violadoras (cf. Atas Notariais, docs. 08/12).

14.- Debatendo os limites da responsabilidade de agentes que atuam no virtual cenário da Internet, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conduzido por paradigmático voto da Ministra NANCY ANDRIGHI, ponderou que:

“Entretanto, também não é razoável deixar a sociedade desamparada frente á prática, cada vez mais corriqueira, de se utilizar comunidades virtuais como artifício para a consecução de atividades ilegais. Antonio Lindberg Montenegro bem observa que ‘a liberdade de comunicação que se defende em favor da Internet não deve servir de passaporte para excluir a ilicitude penal ou civil que se pratique nas mensagens por ela transmitidas’”.

Em continuidade, a Ministra ressalta que, apesar da dificuldade do exame prévio das informações que circulam na rede:

“Há, em contrapartida, o dever de, uma vez ciente da existência de mensagem de conteúdo ofensivo, retirá-la imediatamente do ar, sob pena, aí sim, de responsabilização”⁵.

15.- Do mesmo modo, nosso ordenamento prevê a boa-fé como princípio orientador não somente das relações contratuais (CC., art. 442), como, ainda, das extracontratuais.

Por tal razão que o artigo 187 do Código Civil prescreve como ilícito o exercício de um direito quando excedidos ***“manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”***.

Cientificada, pois, a Ré GOOGLE, do flagrante conteúdo ilícito das páginas eletrônicas (e dos domínios) cujo direcionamento patrocina em suas ferramenta de buscas, *mister* será retirá-los definitivamente do ar.

Isto porque, de todo modo, como lecionou PLÍNIO CABRAL ao justificar a mais ampla abrangência da interpretação ao artigo 105 da Lei de Direitos autorais, ***“O legislador procura dar os instrumentos legais necessários para que se ponha fim à lesão, suspendendo-se a comunicação de obra ao público, seja qual for o meio utilizado, aí incluindo-se a Internet e as fontes de acesso remoto via computador”⁶.***

16.- Ressalte-se que o **receio da ineficácia da medida** reside no fato de que, até o final da demanda, milhares e milhares de pessoas já terão acessado tais páginas, caso não concedida tutela liminar.

⁵ STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.186.616-MG, rel. Min NANCY ANDRIGHI, dado provimento por unanimidade, julgado aos 23 de agosto de 2011

⁶ CABRAL, Plínio. *A Nova Lei de Direitos Autorais - Comentários*, 4ª edição, 2003. São Paulo: editora Habra Ltda., p. 137.

Aliás, repita-se que a Ré, em suas contranotificações voltadas ao requerimento de retirada de divulgação dos sites de conteúdo ilegal, ela própria, Exa., sem se opor ao pedido, respondeu esclarecendo que aguardaria, para cumprir os justificados requerimentos, uma ordem judicial em tal sentido (docs. 16/16a e 17/17a).

PEDIDOS

17.- Por todo o exposto, requer-se, sob pena de multa diária, seja concedida **liminar** (CPC 461, §§ 3º e 4º), impondo-se à Ré a imediata remoção, da sua ferramenta de pesquisas, dos **links** (endereços das páginas eletrônicas) listados abaixo e dos respectivos domínios deles constantes:

Links:

<http://www.vertv100antena.com> (doc. 09);

<http://www.assistirtvonline.net> (doc. 10) e <http://www.tvonlinegratisaovivo.com> (doc. 13);

<http://xatcomtv.net> (doc. 11) e <http://xatcomtvonline.net> (doc. 14);

<http://www.futebolaovivo.net/tvonline.php> (doc. 08); e

<http://www.tvgol.biz> (doc. 12) e <http://www.tvgol.me> (doc. 15)

Domínios:

[vertv100antena.com](http://www.vertv100antena.com)

[assistirtvonline.net](http://www.assistirtvonline.net)

[xatcomtv.net](http://www.xatcomtv.net)

[futebolaovivo.net/tvonline.php](http://www.futebolaovivo.net/tvonline.php)

[tvgol.biz](http://www.tvgol.biz)

Igualmente, pede-se seja determinada à Ré a imediata remoção, da sua ferramenta de pesquisas, de **links** ou direcionamentos para quaisquer domínios cuja nomenclatura seja igual aos acima indicados ou aos que tenham pequenas mudanças, especialmente quanto a sua extensão (exemplo: “.com”, “.com.br”, “.net”, “.bis” ou “.org”).

Pleiteia-se, ainda, seja a Ré intimada a fornecer todos os dados que disponha sobre os titulares dos aludidos domínios, para que contra eles sejam oportunamente adotadas as medidas judiciais reputadas necessárias pelas Autoras.

18.- Requer-se, finalmente, na hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a dilação probatória, a produção de todas as provas em direito admitidas, já indicadas na petição que introduziu este arrazoado, e que ao final seja a presente demanda julgada procedente, confirmando-se a **liminar reclamada** e carrenando-se à Ré os ônus sucumbenciais.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012

MAURÍCIO JOSEPH ABADI
OAB - SP nº 139.485

AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO
OAB - SP nº 155.406

ANEXO I

A Autora GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, adotando os nomes de fantasia TV GLOBO, REDE GLOBO e GLOBO.COM produz, administra e veicula obras audiovisuais e outros conteúdos através de serviços de radiodifusão e da Internet, assim alcançando atualmente 99,50% dos telespectadores potenciais, praticamente toda a população brasileira. Ostenta uma grande capacidade de segmentação, graças à sua rede de afiliadas. Anunciantes de todos os tipos, tamanhos e ambições têm espaço em suas 122 emissoras, 117 delas afiliadas, que levam a programação a 98,44% dos municípios e a mais de 183 milhões de brasileiros.

São 28 grupos de comunicação e 9.600 profissionais estampando a diversidade brasileira por dezenas de sucursais e microssucursais. A maior produção é a jornalística, com um pouco mais de 62 mil horas por ano (média de 5.167 horas por mês), mas há cerca de outros 90 programas locais, em 12 gêneros diferentes (entrevista, culinário, educativo, rural, saúde, show, esporte e turismo), somando mais de 3 mil horas de exibição. São cerca de 650 equipes de reportagem nas emissoras. É a maior equipe de jornalistas do país, com mais de 3.000 profissionais que levam ao ar a grande notícia: o Brasil.

Uma rede com tais dimensões é capaz de atender a todos os mercados e segmentos. Cerca de 40 mil clientes investem em TV por meio das suas afiliadas a cada ano. Além da programação, os eventos locais são vistos pelo mercado como oportunidades especiais de mídia e associação de marca.

Há mais de 30 anos, empresas do grupo da Autora GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO distribuem programas para mais de 130 países. No catálogo oferecido, estão mais de 300 títulos de dramaturgia. Em 2007, mais de 25 mil horas de programação foram licenciadas para mais de 50 países, traduzidas para 24 idiomas diferentes, alcançando uma audiência média de 100 milhões de telespectadores todos os dias.

A TV Globo Internacional, por exemplo, foi o primeiro canal brasileiro a ser transmitido ao exterior via satélite, cabo e IPTV, com qualidade digital, 24 horas por dia, voltado para os brasileiros e lusófonos no exterior. Lançado em 1999, o canal conta com 500 mil assinantes ao redor do mundo, em 114 países nos cinco continentes.

Já a Autora GLOBOSAT PROGRAMADORA foi criada em novembro de 1991 para introduzir um novo conceito de entretenimento, informação e lazer. Ao montar quatro canais de TV por assinatura, a GLOBOSAT iniciou as atividades da primeira programadora de TV por assinatura brasileira. Neste momento, o telespectador foi apresentado a uma nova maneira de ver televisão, uma programação segmentada que oferecia muitas opções de escolha e a possibilidade de se conectar ao mundo através de seus canais.

A Globosat é hoje uma “fábrica de canais” onde cada programa é cuidadosamente criado para atender as diversas áreas de interesse dos assinantes, que formam um público crítico, exigente, altamente qualificado e formador de opinião. Um consumidor cada vez mais ávido e interessado que quer ver retratada a sua identidade cultural.

A programação dos canais Globosat oferece um mundo de possibilidades e oferece acesso ao mais completo e diversificado conteúdo da TV brasileira: o melhor do cinema nacional e internacional, jornalismo 24 horas, shows inéditos e exclusivos, as séries de maior sucesso, documentários, educação, a cobertura completa dos maiores eventos esportivos e entretenimento variado. Canais na medida para uma audiência que busca qualidade e diversidade. Inúmeras pesquisas são frequentemente realizadas, sendo seus resultados utilizados em ajustes na grade de programação dos canais para atender cada vez melhor seu mercado.